

**CATALOGAÇÃO DE FONTES: ESTUDOS E PROCESSOS DISCIPLINARES
NA PARAÍBA DO NORTE (1835-1864)**

CLÁUDIA ENGLER CURY¹

Professora Substituta do Centro de Educação da UFPB, DME

Pretendemos, primeiramente, neste texto, discutir critérios metodológicos utilizados pelos pesquisadores envolvidos² com o trabalho de catalogação de fontes sobre instrução pública, na Paraíba de 1835 a 1889.

Em seguida, analisaremos no material coletado, as informações selecionadas a respeito dos métodos de ensino, organização dos *programas escolares* e processos disciplinares sugeridos pela legislação, bem como, as possíveis condutas que os professores deveriam adotar para um *bom desempenho escolar de seus alunos*. Para tanto, realizamos uma espécie de inventário do conjunto de “procedimentos didáticos” encontrados na documentação. Imbricadas às questões anteriormente mencionadas e foco de análise, estão a utilização do tempo escolar e dos possíveis mecanismos de controle que o Estado Provincial pretendia exercer sobre os professores e alunos, especialmente, no que se refere às condutas desses sujeitos da escolarização.

O levantamento, a seleção e a transcrição das leis e regulamentos sobre a antiga Província da Paraíba do Norte, hoje Estado da Paraíba, realizaram-se a partir das **Collecções das Leis Provinciais**, publicadas, ordinariamente, todos os anos, no período em questão. Alguns regulamentos foram encontrados em separatas, ou anexados em relatórios de presidente de província.

Esses documentos foram localizados no Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional (NDIHR-UFPB), no Arquivo Nacional e Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, e no Arquivo do Estado de São Paulo.

Procedimentos de organização das fontes:

Ao nos depararmos com o grande volume de leis, regulamentos e resoluções – foram encontrados, aproximadamente 176 –, percebemos a diversidade de temas, assuntos aos quais se referiam os conjuntos de normatizações. Partimos da perspectiva de evitarmos uma organização cronológica uma vez que essa forma se, por um lado, possibilita termos o conjunto de leis, regulamentos e resoluções produzidos em um determinado ano, por outro, dificulta ao pesquisador deter-se em determinados assuntos ou temas. Assim, optamos em reunir as leis, regulamentos e resoluções em três grandes grupos, quais sejam: Leis e regulamentos gerais referentes à organização da instrução na Paraíba. Leis, resoluções e regulamentos relativos às instituições educacionais, e uma terceira parte que denominamos de “leis sobre o cotidiano administrativo”.

A realização desse levantamento demandou algumas dificuldades que aqui consideramos oportuno salientar. A primeira delas refere-se à reconstituição da série (1835-1889). Esses volumes foram encontrados dispersos em várias instituições. Iniciamos nosso levantamento na Paraíba, no Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional (NDIHR-UFPB). Em seguida, nos dirigimos ao Arquivo do Estado de São Paulo onde encontramos um número significativo de volumes. Mesmo tendo avançado consideravelmente, ainda nos restavam alguns anos para completar a série. Com esse intuito visitamos o Arquivo Nacional e a Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro.

Antes de fazermos a primeira inserção no material selecionado, para este artigo, faremos algumas considerações a respeito de fontes oficiais escritas. Muito já se discutiu sobre os cuidados que o historiador deve ter ao se deparar com este tipo de documentação produzida pelas autoridades, neste caso, o Estado Provincial. Cuidados estes, que nos remetem há uma antiga discussão fundada pelos positivistas que acreditavam que o documento escrito e oficial trazia consigo a “verdade histórica”. Esta visão com relação ao tratamento das fontes oficiais já foi bastante problematizada pela historiografia contemporânea, que olha para os documentos como uma das fontes possíveis para análise/interpretação de determinado momento da história.

De qualquer forma, em muitos casos, as fontes, ditas oficiais são as únicas que nos chegam às mãos principalmente sobre o período imperial, no Brasil. As razões são inúmeras, dentre elas, podemos indicar, o alto índice de analfabetismo mesmo entre a população de homens livres.

Considerando que os documentos oficiais, com os quais vimos trabalhando, procuram encaminhar uma ordem e determinar o perfil do cotidiano escolar podemos dizer que esta suposta ordem está em diálogo com este mesmo cotidiano. É neste diálogo, ou melhor, neste movimento no interior da própria legislação que o historiador pode ir percebendo as adequações que a ordem estabelecida pelo Estado Provincial vai adquirindo. Ora, de forma a conter atitudes de desrespeito por parte dos alunos e abuso de poder por parte dos professores ora, tentando incorporar “novas” tendências de práticas escolares que estavam sendo implantadas em outras localidades do Império. Infelizmente não encontramos, até o momento, outras fontes que pudessem nos proporcionar inter-relações da legislação com outros sujeitos e suas vozes, no mundo escolar. Como seria o caso, por exemplo, de diários ou relatórios redigidos pelos próprios professores. Fávero (2000:105) vai afirmar na direção do que tratamos anteriormente:

“No trabalho com as fontes aprendemos também que, quando penetramos num arquivo, dialogamos com os documentos, conseguimos compreender o não dito ou aquilo que foi esquecido ou silenciado; há uma sensação de descoberta e de fascínio. Compreendemos ainda que os arquivos não guardam apenas desejos, aspirações e sonhos indivisíveis; são também produtos da sociedade que os configurou segundo as relações de força que aí detinham o poder”.

É com esta perspectiva de análise que iniciamos o trabalho de leitura e interpretação do material que transcrevemos de vários arquivos. Para este artigo selecionamos o conjunto de Leis do período que vai de 1837 até 1864. No ano de 1864 houve uma grande reforma na Instrução Pública na Paraíba dividindo-a em elementar e superior. O trabalho com esta documentação que envolve a Reforma de 1864 demanda uma análise minuciosa das mudanças na estrutura escolar primária que será realizada em outra oportunidade.

Adotaremos a denominação de *era das cadeiras isoladas* para o período em questão (1835-1864). Essa denominação foi construída por Pinheiro (2002) em minucioso estudo sobre a História da Educação na Paraíba. A principal razão que nos levou a adotar as denominações acima descritas refere-se ao fato do autor ter trabalhado exaustivamente diversas fontes e por ter construído sua concepção de *eras*³ tendo como referência a leitura, seleção e análise da documentação sobre Instrução Pública na Paraíba.

O que ensinar, como ensinar e para quem ensinar?

A legislação publicada, mais antiga, que encontramos sobre a Instrução Pública Primária, data dos anos de 1835 e 1837. Além da criação das cadeiras isoladas de primeiras letras para localidades no interior da Província da Parayba do Norte, a Lei de nº 20 de 6 de maio de 1837, especifica a quem se destinavam as cadeiras isoladas: “os professores só admitirão em suas aulas pessoas livres”. Em nenhum outro momento da legislação, consultada, identificamos qualquer menção a pessoas livres ou não livres.

A mesma Lei determina ainda que os professores deveriam submeter-se a *exames públicos* e ensinar as seguintes matérias:

“(…) ler, escrever, as quatro operações de aritmética prática, de quebrados, decimais, proporções, as noções mais gerias de geometria prática, [sem demonstrações], gramática da língua Nacional, os princípios de moral cristã e da doutrina da religião Católica Apostólica Romana, proporcionada a compreensão dos meninos. Para a leitura dos alunos serão preferidas as constituições do Império, o Resumo de História do Brasil, e o opúsculo - Palavras de um Crente”.

Merece especial atenção o espaço que o ensino religioso ocupava tanto nos estudos quanto na própria organização do cotidiano escolar. As rezas aconteciam todos os dias nas escolas de primeiras letras, na entrada e saída dos alunos. Durante o horário das aulas deveriam ser lidos e ensinados princípios da religião cristã e realizadas leituras diárias, assistidas de perto pelos professores, das *sagradas escrituras*. Os alunos eram convocados

para a missa aos domingos acompanhados por seus professores que deveriam aproveitar a ocasião para distribuir prêmios e recompensas aos alunos mais aplicados e de bom comportamento aliando o mundo religioso ao mundo da aprendizagem.

Há também, orientação para que as professoras ensinem para as meninas: “noções de geometria, eliminadas as noções de aritmética nas quatro operações serão, porém, obrigadas a ensinar também as prendas que dizem respeito à economia doméstica”. Determinava ainda que após um ano de criação dessas cadeiras isoladas nenhum professor ou professora poderia receber seu ordenado sem que provasse ter pelo menos vinte alunos matriculados e freqüentando as aulas, “se ela for de primeiras letras, 12 sendo de latim e 6 de francês”.

Meninos e meninas podiam assistir às aulas desde que provassem que têm no mínimo seis anos de idade como prescreve o Regulamento de 20 de janeiro de 1849⁴: “nenhum menino será admitido nas escolas sem que prove ter tido bexigas, ou sido vacinado. Para ser admitido precisa ter pelo menos seis anos de idade”.

O Regulamento de 20 de janeiro de 1849, em seu artigo oitavo, dispõe sobre o Local e Mobília das Aulas⁵ e nos chamou a atenção a ênfase dada com relação ao método a ser adotado pelos professores de cadeiras isoladas que deveria ser explicitado publicamente: “Art.8º - Na porta de toda escola estarão inscritas as seguintes palavras: - Instrução primária pelo método simultâneo dirigido por (nome do professor)”. Sabemos que o método simultâneo⁶ é uma espécie de aplicação, ou melhor, metodologia, para a Lição de Coisas e contrário aos procedimentos do tão propagado à época, método lancasteriano. Este último era organizado por meio de decuriões que auxiliavam o professor em sua tarefa diária de ensinar; o método simultâneo baseado na doutrina de Pestalozzi exigia muito mais do professor como salientou Souza (1991):

“O método intuitivo, também chamado de ‘Lições de Coisas’, tem suas bases na doutrina de Pestalozzi e vem contrariar, não apenas a metodologia do ensino então assentada, mas a própria organização escolar existente. A Lição de Coisas podia ser dirigida a todo um grupo ou revestir-se da forma de ‘ensino simultâneo’, mas exigia maior capacidade da parte de quem o ministrasse, com maior fadiga dos professores que já não podiam entregar grande parte de sua tarefa aos decuriões (...)”.

O que é interessante notar é que a introdução do método intuitivo, na formação do magistério primário para as Escolas Normais deu-se, oficialmente, com os Decretos de 1878 e Decreto nº 7.274 de 1879, ambos de autoria de Leôncio de Carvalho, entretanto os legisladores da Instrução Pública Primária na Paraíba já haviam adotado sua obrigatoriedade, precocemente posta desde 1849⁷. Podemos dizer que a questão do método simultâneo caminha em direção contrária ao que se costuma afirmar sobre a demora na chegada das informações e atualizações nas províncias mais distantes do Império, especialmente, nas da região norte e que esta forma de abordagem precisa ser repensada.

Métodos punitivos e disciplinares e a questão do tempo escolar:

Nos anos de 1835, 1837 o tempo das aulas estava distribuído nos períodos da manhã e da tarde, com três horas diárias para cada um deles. Esta distribuição do tempo escolar mantém-se inalterada ao longo dos anos (1837-1864) sendo mais rigorosa e detalhada quando se trata de instituições escolares⁸ como o Liceu Paraibano, a Escola Normal, o Colégio de Nossa Senhora das Neves e o Colégio de Educandos e Artífices. Nestes casos, a legislação discorre amplamente sobre o controle do tempo escolar ditando as regras para os horários apropriados para lazer, leitura, descanso, refeições, orações e estudos.

O calendário escolar⁹ guardava todos os feriados santos, que eram inúmeros, o entrudo, os dias das feiras nas localidades bem como:

“(…) dois tempos feriais; o do Natal, que principiará a 7 de dezembro até 15 de janeiro, e de Páscoa, que principiará de domingo de ramos, até quarta-feira depois do Domingo de Páscoa. Além destes serão feriados os três dias do entrudo até a Quarta-feira de Cinzas inclusive, os dias santos, os dias de festa nacional¹⁰, e o dia da abertura da Assembléia Legislativa Provincial”. [Lei n. 20 de 6 de maio de 1837]

Cabia ao professor, segundo o Regulamento de 1849, conceder aos alunos como forma de recompensa por boa conduta, um meio dia de feriado por mês e neste dia escolhido, pelo professor, ele deveria levar seus alunos para um passeio. O controle do tempo escolar foi utilizado como mecanismo de punição ou recompensa no interior das normas disciplinares muito rigorosas à época.

A legislação se mostra bastante insistente em conter os abusos dos professores como, *não se deixar possuir de cólera*, estabelecer regras para as punições por meio da palmatória com orientação sobre o número de palmatoadas adequadas as diversas idades dos alunos e restrições à prática indiscriminada deste método punitivo com finalidade disciplinar, como também evitar outros castigos corporais. Pelo menos sob a pena dos legisladores há preocupação clara em não permitir que os castigos sejam utilizados de forma indiscriminada e sob efeito da ira dos professores.

Para compreendermos um pouco melhor essa questão dos métodos punitivos e disciplinares, vale a pena nos determos na definição de castigo que o Regulamento de 20 de janeiro de 1849 nos oferece:

“Art.33 – E ocupando constantemente os discípulos, e mesmo os mais moços, usando de uma inspeção incansável durante as aulas, que conseguem o professor manter a ordem, e a disciplina sem muitos castigos. O se emprego habitual, e mui freqüente denota direção inábil, e se pode em geral afirmar, que as escolas que mais castigam são as piores. Por castigo se deve entender tudo quanto é capaz de manifestar às crianças a falta que cometerão, de lhes causar vergonha e arrependimento, e de servir de expiação ao passado, e de preservativo para o futuro. A variedade dos castigos é essencial, mesmo em erros semelhantes, a fim de aplicar-se o que melhor convier ao caráter de cada discípulo. (...) Art.36- **Os discípulos nunca devem ser batidos.** Os castigos autorizados são os seguintes: 1) Uma ou mais notas más; 2) A perda do lugar alcançado em diversos exercícios; 3) A restituição ou privação de um ou diversos prêmios; 4) A privação de uma parte ou da totalidade das recreações com aumento de trabalho; 5) Os rótulos com palavras: falta de verdade, indisciplinada, falador, preguiçoso, etc., designando a natureza do erro. Estes rótulos colocados em papelão são pendurados ao pescoço do discípulo por um cordão, caindo-lhe sobre as costas, que assim conservarão somente dentro da escola; 6) O ajoelamento durante uma parte da aula, ou da recreação: este castigo nunca excederá de um quarto de hora; 7) A exclusão provisória das aulas, com participação a autoridade respectiva; 8) A exclusão definitiva, que só terá lugar, quando a presença do discípulo for julgada de perigo para os outros, que só poderá dar por decisão do Presidente da Província, com audiência das autoridades respectivas”. [grifos nossos]

Certamente entre o que a Legislação dita e o que acontecia de fato no universo escolar há uma longa distância.¹¹ Não sabemos, por exemplo, o que se passava com professores(as) que se excediam. Lembremos a título de contraponto, entre o que se dizia e o que se fazia, do romance, *O Ateneu*, de Raul Pompéia. Os episódios descritos pelo autor sobre cotidiano escolar daquele Colégio para meninos, denunciam as atitudes contraditórias, do diretor Aristarco. Renomado pedagogo, personagem inspirada na figura do Barão de Macaúbas, que tem um discurso frente aos pais, de utilização de métodos modernos de escolarização e contrário ao uso da palmatória, entretanto, quando os portões do colégio Ateneu eram fechados, seus alunos eram punidos severamente, com castigos corporais, inclusive levando à morte de um deles.

Mecanismos de controle supervisão e punição das autoridades provinciais com relação aos professores e professoras:

A legislação é bastante rigorosa com relação à admissão dos professores(as) que devem ser concursados e prover idoneidade moral. Não havia restrições aos estrangeiros no provimento das cadeiras isoladas de instrução pública desde que comprovassem capacidade para ministrar determinadas disciplinas. Os historiadores da educação, entretanto, já nos alertaram muitas vezes sobre o provimento das cadeiras isoladas cumprindo a “função” política da troca de favores em diversas províncias do Império.

Quanto à conduta dos professores e professoras, há um grande rol de obrigações dos mestres: horários de entrada e saída das aulas, tempo de duração das mesmas, métodos e conteúdos a serem ensinados e aplicados e orientação sobre os castigos que devem ser aplicados sem excessos. O Regulamento de 1849 prescreve uma rigorosa fiscalização e inspeção dos professores realizada por um conjunto de autoridades nomeadas pelo Presidente de

Província. Ao Diretor Geral de Instrução Pública competia uma série de obrigações e prestações de contas sobre o funcionamento das cadeiras isoladas. Havia também o cargo de Comissário da Instrução Pública, nomeado pelo Diretor Geral, que deveria se responsabilizar pelos professores e professoras em seus municípios e prestar contas ao Diretor Geral da Instrução Pública.

Finalizando, destacamos um trecho do Regulamento de 15 de janeiro de 1849 que em seus parágrafos 1º e 2º nos remete às competências do Diretor Geral, sediado na capital da província. Além das competências mencionadas faz menção *ao ensino público nacional* o que é pouco usual na legislação consultada, por isso, resolvemos transcrevê-lo:

- “1. Inspecionar todo e qualquer estabelecimento de instrução, assim como todas as aulas públicas provinciais, ou sejam seus professores providos pelo governo, ou seja particulares¹²
2. **Regular o ensino público nacional**, designando, segundo seus diferentes ramos, as matérias e método, que se deve seguir, promover a composição de compêndios para o mesmo ensino, distribuir as diversas aulas, atendendo as localidades mais convenientes; organizar regulamentos escolares, e ocorrer finalmente com ilustrações, e mais providências necessárias, a bem da instrução, submetendo tudo previamente a aprovação do Presidente da Província”. [grifos nossos]

Este artigo pretendeu, como dissemos no início, inventariar algumas questões e temas que o conjunto de Leis sobre Instrução Pública na Província da Paraíba do Norte proporciona aqueles que sobre ela desejam debruçar-se. Certamente gostaríamos de ter analisado, com maior complexidade, aquilo que somente indicamos neste texto e que pretendemos desenvolver em outras oportunidades. De qualquer forma, fica aqui esboçada uma primeira inserção neste material. Esperamos que outros pesquisadores da educação venham a se interessar por esta documentação e possam desenvolver seus trabalhos de pesquisa preenchendo as lacunas que os estudos sobre Educação na Paraíba ainda possuem.

Referências bibliográficas:

- EBY, Frederick. *História da educação moderna: teoria, organização e práticas educacionais* (Tradução Maria Angela Vinagre de Almeida, Nelly Aleotti Maia e Malvina Cohen Zaide), 5ª ed. Porto Alegre: Globo, 1978.
- FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. “Pesquisa, Memória e Documentação: desafios de novas tecnologias”. In: FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque (organizadora). *Arquivos, Fontes e Novas tecnologias: questões para a história da educação* Campinas, SP: Autores Associados; Bragança Paulista, SP: Universidade São Francisco, 2000. (Coleção memória da educação) [pp. 101-116].
- GALVÃO, Ana Maria de Oliveira. “ ‘A palmatória era a sua vara de condão’: práticas escolares na Paraíba (1890-1920)”. In: GALVÃO, Ana Maria de Oliveira [et.al.]. *Modos de ler, formas de escrever – Estudos de História da leitura e escrita no Brasil*. Belo Horizonte; Autêntica, 1998 [pp. 116-142.].
- MONROE, Paul *História da educação*. (Tradução de Idel Beker), 19ª ed. São Paulo: Nacional, 1988. (Atualidades Pedagógicas, v. 34).
- PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira. *Da era das cadeiras isoladas à era dos grupos escolares na Paraíba*. Campinas, SP: Autores Associados, São Paulo: Universidade de São Francisco, 2002. (Coleção educação contemporânea).
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO (Organizadora). *Educação no Brasil: história e historiografia*. Campinas, SP: Autores Associados: São Paulo: SBHE, 2001. (Coleção memória da educação).
- SOUZA, Maria Christina S. de. *A formação dos professores no Brasil: do Império à primeira república*. Caderno Ceru, n. 3, Série 11, 1991.

¹ E-mail: claudiacury@lexxa.com.br

² Este trabalho de levantamento e catalogação de fontes sobre História da Educação na Paraíba, no período imperial, foi realizado conjuntamente com o Professor Dr. Antonio Carlos Ferreira Pinheiro do Programa de Pós-graduação em Educação, no Centro de Educação da UFPB. O material coletado e organizado encontra-se no prelo para publicação em volume sobre fontes, pelo INEP.

³ PINHEIRO (2002) chegou às temporalidades das *eras* tomando com referencial teórico-metodológico a concepção que Hobsbawm construiu em seus estudos.

⁴ No ano de 1849 há dois Regulamentos importantes o primeiro com data de 15 de janeiro e outro de 20 de janeiro. O segundo mais extenso e detalhado. Para o período de 1837-1864, o Regulamento de 1849 vigorou como principal referencial para a Legislação que se seguiu a sua publicação, pela frequência com que é referido e também porque as mudanças mais significativas sobre a Instrução Pública na Paraíba só viriam em 1864.

⁵ Não pudemos trabalhar neste artigo com as questões relativas ao *Local e mobília* que a legislação determina para as aulas incluindo aqui o que deveria estar fixado nas paredes e o que deveria ficar permanentemente escrito nas pedras pretas. Gostaríamos de ressaltar, entretanto, que há considerável e significativo material para ser analisado e que será fruto de posterior estudo de nossa parte.

⁶ Ver mais sobre a questão do método simultâneo em Frederick EBY (1976:374), Paul MONROE (1988:274) e Maria C.S. de SOUZA (1991).

⁷ Sabemos que as críticas ao método lancasteriano, implantado pelo Império em 1827, já vinham acontecendo desde as décadas de 1830.

⁸ Para os objetivos deste artigo tivemos que fazer um recorte na Legislação consultada e optamos em analisar somente as Leis e Regulamentos da Instrução Pública excluindo as Instituições Escolares que mencionaremos em seguida, por merecerem um esforço de análise maior pela riqueza de detalhes que oferecem para reflexões sobre a História da Educação na Paraíba e que será fruto de artigo específico, futuramente.

⁹ Há referência a uma mudança no calendário escolar com relação às localidades que possuíam feiras semanais orientando que nesses locais, os feriados deveriam obedecer aos dias da semana nos quais as feiras aconteciam nas localidades. Essa determinação alterava a Resolução de 11 de março de 1852 que obrigava os feriados a serem sempre às quintas-feiras. Infelizmente essa Resolução não foi encontrada em nenhum dos arquivos consultados.

¹⁰ No Regulamento de 20 de janeiro de 1849 há especificação sobre quais seriam os dias de festa nacional: *o natalício do imperador, aniversário da Independência, do juramento da constituição, e o da Abertura da assembléia legislativa provincial*.

¹¹ Ver mais sobre o uso da palmatória nas práticas escolares na Paraíba em Ana Maria GALVÃO (1998).

¹² Encontramos regulamentação a respeito das aulas particulares, mas não foi possível explorar este aspecto da legislação pelos limites colocados para este artigo.